

## EDITORIAL

O presente número abre-se com a conferência pronunciada na solenidade com que a Faculdade de Direito da UFMG comemorou o centenário do nascimento de Pedro Aleixo, seu brilhante ex-aluno e aureolado Professor Titular de Direito Penal, ex-Vice-Presidente da República, ex-Deputado Federal, tribuno do mais alto mérito, destacado advogado no foro brasileiro e líder político, defensor incansável dos princípios da liberdade e da democracia.

Aprofundando-se na análise da cultura filosófica e jurídica dos dias presentes, substancial artigo trata do Direito como norma de convivência. Aprofunda o sentido histórico do ser humano no planeta, considerando as relações do Direito com a religião, com as diversas doutrinas e orientações filosóficas, penetrando em considerações sobre a evolução científica e tecnológica atual, em análise das obras dos mais destacados pensadores nas diversas épocas.

As preocupações atuais com as possibilidades e os conceitos de guerra estão tratados em palestra referente aos atos pela paz levados a efeito ante as guerras disseminadas pelos diversos continentes e especialmente quanto às práticas crescentes em nome do combate ao terrorismo e das iniciativas promotoras da insegurança e das tensões sociais que estão levando a humanidade à cultura do desespero. Salienta-se a retomada de valores que nada mais são do que a síndrome das manifestações de barbárie e selvageria primitivas, levadas a efeito pelo uso de armas e de recursos que o avanço científico e tecnológico lhes asseguram. Registra-se como "atos pela paz" os realizados pela Ordem dos Advogados do Brasil como testemunho da preocupação dos cultores do Direito para com tal situação.

Uma das mais lastimáveis conseqüências da reforma do ensino jurídico no Brasil é, sem dúvida, a orientação tecnicista e profissional-forense, com o desca-so para a formação cultural do Bacharel em Direito, contrariando a tradição nesse sentido. Embora modernamente se procure valorizar os conhecimentos referentes à linguagem, como uma ciência, não se compensam com a amplitude de conhecimentos e o aprimoramento de valores destinados ao domínio e ao seguro

manuseio do idioma nas postulações, nas razões, nas discussões e nas sentenças. Procurando atender a esse detalhe, introduziu-se, neste número, artigo que aborda especificamente a relação entre a literatura e a cultura jurídica, lembrando-se sempre que o Direito constitui cultura do ramo humanístico.

A sempre renovada questão dos valores jurídicos na formação do pensamento de Kant e a formulação das críticas a ele impostas, especialmente pela filosofia católica, é analisada em artigo que procura tratá-la pelo prisma do próprio conteúdo das posições assumidas pelo grande filósofo alemão.

Seguem-se artigos doutrinários sobre diversos temas atuais do Direito Brasileiro. No tocante ao Novo Código Civil, é oferecida e analisada uma relação detalhada das inovações introduzidas na Lei, de modo a oferecer ao leitor e ao estudioso do assunto uma visão crítica suficiente para o posicionamento e a segura informação do que será a ordem jurídica nacional a partir de sua vigência.

Passando à temática do Processo Civil, são tratados a antecipação da tutela, o recurso de apelação e a arguição de descumprimento de preceito fundamental, em artigos de profundos estudos e da maior oportunidade, tanto pela importância do assunto, como pelo zelo dos autores.

No campo do Direito Penal, são oferecidos dois importantes artigos, deles contando uma apreciada conferência sobre investigação criminal no Curso sobre a "Reforma Processual Penal", promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo; o outro constitui original trabalho sobre crimes de trânsito, em especial os crimes omissivos. Abordando o princípio da subsidiariedade, a recusa do socorro pela vítima, o autor utiliza-se da lenda do "Judeu Errante" e da parábola do bom samaritano para a exposição e análise do tema proposto.

A peculiaridade do tratamento do Município no Direito Brasileiro tem inspirado trabalhos da maior importância na elaboração de princípios teóricos a respeito. Tratado como ente federal pela Constituição Federal de 1988, apresenta-se como forma de descentralização de poderes antes conferidos ao Estado. Difere, porém, do tratamento recebido no Estado Regional Italiano e no Estado Autônomo Espanhol, na linha dessa descentralização. O autor dedica-se ao seu estudo compa-

rado nesses diferentes Direitos. Como elemento comum, aponta a descentralização. A Constituição Brasileira, elevando o Município à categoria de ente público de 3º grau, destoou da forma federativa clássica da União e dos Estados-membros, dotando-lhes de autonomia política, administrativa e financeira. Conferindo-lhe poderes de auto-organização, a partir da lei orgânica, com limitação apenas na própria Constituição, o autor analisa distorções a respeito, que foram corrigidas em parte pela Emenda Constitucional nº 15/93, com critérios mais rígidos sobre a sua organização.

Fico salientando o Prof. Arinosvaldo de Campos Firas, o mais legítimo sucessor do Professor Pedro Alvaro, seja como professor de Direito Penal desta Casa, seja na advocacia criminal. Desobediência temporariamente de fazer uso prolongado da palavra, mas a palavra é o que se submete ao crivo oficial desta sociedade desta, com o verbo da palavra, aquele eminente professor.

Assim, ao ser corrigido, não substituir o Prof. Arinosvaldo nesta sociedade seria-me enormemente triste. Foi honrado pela escola, honrado pela sociedade, já que tenho por Arinosvaldo a maior estima e o maior respeito, pois suas insuperáveis qualidades pessoais e profissionais. É finalmente honra de que a sociedade homenageie aquele que foi o ídolo da minha juventude, e também de minha vida.

Ainda de novo, seria-me imensamente feliz com o contato com o professor, pois sou filho de Pedro Alvaro, José Carlos, hoje Padre José Carlos, e também, ainda menino, nos anos de 1947, lá no Rio de Janeiro, com o nome de "Alvarinho", uma espécie de pré-seminário jesuíta, localizada na rua Ramalho 113, Botafogo. Lembro-me do tempo passado, também-me bem assim, do Alvaro, como era conhecido, de seu tipo ameno, de tranquilidade interior que deixava transparecer, de sua vocação para a vida religiosa. Lembro-me bem da amizade que trocou com os colegas por ele nutrir e da amizade que deixou quando seguiu para Nova Friburgo, com o objetivo de iniciar os estudos específicos relacionados com a carreira sacerdotal que preferia abraçar, ideal que acabou por alcançar, e também-me bem assim.